

Ofício nº ____/2024/ADUFPel

Brasília-DF, 3 de maio de 2024.

À Senhora

ISABELA FERNANDES ANDRADE

Reitora da Universidade Federal de Pelotas – UFPel

Assunto: Cancelamento do controle de frequência dos docentes.

Cumprimentando-a cordialmente, a Associação dos Docentes da Universidade Federal de Pelotas – ADUFPel-Ssind vem, perante vossa senhoria, por intermédio do presente ofício, solicitar o cancelamento da determinação administrativa que impõe o registro do controle de frequência dos docentes, sobretudo em relação aos professores e professoras em greve.

Há que se destacar, desde logo, que não há respaldo jurídico para que seja estabelecido o controle de frequência da categoria docente, especialmente em período de greve.

Isto porque o exercício da docência não se finda no ensino em sala de aula, mas se estende à pesquisa e extensão, conforme se observa no art. 2º, da Lei nº 12.772/2012. Ainda, a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, assegura aos docentes período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho.

Assim, em virtude da natureza das atividades desenvolvidas pelos professores e professoras, as quais, por diversos momentos, são desempenhadas fora da sala de aula e do próprio campus universitário, não se mostra viável o controle de frequência da categoria, já que o período de trabalho não pode ser contabilizado de forma fixa.

Inclusive, perante tal dificuldade, o art. 6º, §7º, alínea “e”, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, isentou os professores da carreira de Magistério Superior do controle de frequência de ponto. Ademais, o §4º do próprio art. 6º, prevê, expressamente, que em atividades executadas fora da

www.mauromenezes.adv.br

•Brasília/DF: Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco K, Edifício Seguradoras, 5º e 14º andares - Asa Sul - CEP: 70.093-900 - Telefone: +55 (61)2195.0000

•Salvador/BA: Alameda Salvador, 1057, 14º Andar, Salvador Shopping Business, Torre América - CEP: 41820-790 - Telefone: +55 (71) 4009.0000

•São Paulo/SP: Rua Apeninos, 222, 3º Andar, Sala 3010, Edifício Esfera Office - CEP: 01533-000 - Telefone: +55 (11) 3070.0600

sede do órgão ou entidade e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, que representa exatamente o caso dos docentes, o registro é dispensado.

Dessa forma, a dispensa de obrigatoriedade de controle de frequência garantida aos docentes do Magistério Federal disposta nos dispositivos legais supracitados deriva da natureza da atividade por eles exercida, ancorada no ensino, pesquisa e extensão, além de reserva de estudos e planejamento, o que dificulta que qualquer tipo de registro de ponto seja implementado.

Outrossim, faz-se necessário ressaltar que, considerando o cenário atual de greve da categoria, o estabelecimento do controle de frequência pode representar, em verdade, um mecanismo que visa coibir a adesão ao movimento paredista, haja vista que causa um constrangimento aos docentes que optaram por aderir à greve e que, por óbvio, não terão a frequência preenchida.

Em virtude disso, com a adoção do registro, os professores e professoras poderão ser impelidos ao comparecimento ao trabalho, representando evidente afronta ao art. 6º, §2º, da Lei de Greve (Lei nº 7.783/89).

Portanto, o controle de frequência da categoria docente, nos moldes realizados pela Universidade Federal de Pelotas – UFPel, além de representar uma medida ilegal, por afronta direta ao art. 6º, §7º, alínea “e”, do Decreto nº 1.590/95, bem como por desconsiderar a natureza das atividades desenvolvidas pelos professores e professoras, representa, também, uma violação ao direito constitucional ao exercício de greve (art. 9º, da CF/88).

Ante o exposto, considerando a relevância e seriedade do assunto em análise, a ADUFPel solicita o imediato cancelamento da determinação administrativa que impõe o registro do controle de frequência dos docentes, sobretudo em relação aos professores e professoras em greve, sob pena de violação aos dispositivos legais e constitucionais acima expostos.

Carlos Rogério Mauch

Presidente da Associação dos Docentes da Universidade Federal de Pelotas – ADUFPel-Ssind

www.mauromenezes.adv.br

•Brasília/DF: Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco K, Edifício Seguradoras, 5º e 14º andares - Asa Sul - CEP: 70.093-900 - Telefone: +55 (61)2195.0000

•Salvador/BA: Alameda Salvador, 1057, 14º Andar, Salvador Shopping Business, Torre América - CEP: 41820-790 - Telefone: +55 (71) 4009.0000

•São Paulo/SP: Rua Apeninos, 222, 3º Andar, Sala 3010, Edifício Esfera Office - CEP: 01533-000 - Telefone: +55 (11) 3070.0600